



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº 012/2024**

**Município de Minas do Leão**

Secretaria Municipal de Administração

**Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP Nº 012/2024**

**Tipo de julgamento:** Menor preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Orçamento sigiloso:** Não

**Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP Processo nº 029/2024**

Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas da Alimentação Escolar, fornecida nas Escolas Municipais de Minas do Leão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, exclusivo para ME e EPP, do tipo menor preço por item, objetivando aquisição de gêneros alimentícios que compõem os cardápios da alimentação escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico exclusivo para ME e EPP será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 18 de abril, às 9h, podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA/VALIDADES (Anexo II).

<b>Gêneros Alimentícios – 2ª Licitação – Alimentação Escolar 2024:</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Uni. Médio (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA ( <b>GARRAFA 500 ML</b> ). NÃO DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES: SUCO DE MAÇÃ OU DE OUTRAS FRUTAS, CORANTES ARTIFICIAIS, AÇÚCARES OU EDULCORANTES.	<b>180 Embalagens</b>	<b>Embalagens</b>	8,22	1.479,70
2	MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO DE SAL E/OU AÇÚCAR” ( <b>LATA - EMB. 170G ATÉ 220G - PESO DRENADO</b> ).	<b>396 Latas</b>	<b>Latas</b>	5,32	2.106,72
3	ERVILHAS “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE ERVILHAS E ÁGUA– SEM ADIÇÃO DE SAL E /OU AÇÚCAR” ( <b>LATA -EMB. 170G ATÉ 220G - PESO DRENADO</b> ).	<b>104 Embalagens</b>	<b>Latas</b>	5,72	594,88
4	ISCAS SUÍNAS DE 1ª QUALIDADE CONGELADAS DE ( <b>EMBALAGEM 01 KG</b> )	<b>66 Kg</b>	<b>Kg</b>	22,58	1.490,28
5	PERNIL SUÍNO MOÍDO CONGELADO ( <b>KG</b> )	<b>70 Kg</b>	<b>Kg</b>	22,58	1.580,60
6	PEITO DE FRANGO CONGELADO ( <b>KG</b> )	<b>828 Kg</b>	<b>Kg</b>	15,83	13.107,24
7	<b>ALIMENTO EM PÓ COM SOJA, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE</b> (TIPO LEITE VEGETAL EM PÓ À BASE DE SOJA), DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA VEGETAL ISOLADA DE SOJA OU EXTRATO DE SOJA. E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE BAUNILHA ( <b>LATA 300G</b> ).	<b>12 Latas</b>	<b>Latas</b>	36,12	433,44
8	SALGADOS VARIADOS TRADICIONAIS, TAIS COMO: PASTEL FRITO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CALABRESA, COXINHA DE FRANGO, RISÓLES DE FRANGO, CROQUETE DE CARNE DE GADO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA DE PRESUNTO, CROISSANT DE GOIABADA, CROISSANT DE CHOCOLATE, MINI PIZZA DE CALABRESA, MINI PIZZA DE FRANGO.	<b>50</b>	<b>50 CENTOS</b>	85,86	4.293,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 25.085,86</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- 1.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no cronograma de entregas contido com as datas e horário específico em que devem ser realizadas as entregas semanais dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino.
- 1.2. As entregas serão divididas em 02 (dois) períodos de entregas, o primeiro compreendido entre 22 de abril de 2024 até 31 de maio de 2024; e o segundo compreendido entre 03 de junho de 2024 até 19 de julho de 2024.
- 1.3. A empresa deve se responsabilizar por todos os custos das entregas dos referidos itens.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
  - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
  - 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão, na forma eletrônica, exclusivo para ME e EPP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I, com a indicação dos valores unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais e Preço Total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,001 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.9** O valor da proposta será reajustado tendo como indexador o IPCA/IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento total do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

0601.12.122.0002.2.026.000 – Administração do Gabinete do Secretário de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.122.0002.2.026.000 – Administração do Gabinete do Secretário de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico exclusivo para ME e EPP e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. As



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como indexador o IPCA/IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0601.12.122.0002.2.026.000 – Administração do Gabinete do Secretário de Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (631)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** As entregas serão fracionadas semanalmente, no decorrer do ano corrente, conforme solicitado pela secretaria responsável, descrito no seu termo de referência.

**18.2.** A contratada deverá observar todos os requisitos da contratação, a fim de cumprir com as exigências de entregas presentes no anexo I deste Edital. Assim como, devem respeitar o cronograma de entregas, Anexo II, cumprindo com as datas e horários especificadamente previstas no cronograma. Uma vez que não realizar as entregas nas datas e horários pré-estabelecidos pela Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura deste município resultará em sanções administrativas.

**18.3.** As entregas serão divididas em 02 (dois) períodos de entregas, o primeiro compreendido entre 18 de março de 2024 até 31 de maio de 2024, e o segundo compreendido entre 03 de junho de 2024 até 19 de julho de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**18.5.** Uma vez que a contratada, no ato da entrega, apresente um produto que não está em conformidade com as exigências do anexo I do termo de referência, o mesmo será devolvido ao fornecedor, e este deverá ressarcir esta administração num prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias. Caso, durante o período de armazenamento e dentro da validade expedida na embalagem, algum produto se tornar inviável para utilização, a contratada deverá realizar a troca do produto dentro de um prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias.

**18.6.** Nos casos em que no ato da entrega o fornecedor deixar de entregar algum produto, seja ele não perecível ou perecível, o mesmo deverá realizar a entrega deste produto em até 24h.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.minasdoleao.rs.gov.br](http://www.minasdoleao.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 04 de abril de 2024

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Pregoeiro Municipal em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro Municipal

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Necessidade da Administração: Aquisição de Gêneros Alimentícios que compõem os cardápios da Alimentação Escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão; além de Produtos Alimentícios (para preparo de café e chá) à Secretaria de Educação e Cultura (SMEC).

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas da Alimentação Escolar fornecida nas Escolas municipais de Minas do Leão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrições dos produtos constantes na tabela abaixo:

Gêneros Alimentícios – 2ª Licitação – Alimentação Escolar 2024:					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Uni. Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA ( <b>GARRAFA 500 ML</b> ). NÃO DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES: SUCO DE MAÇÃ OU DE OUTRAS FRUTAS, CORANTES ARTIFICIAIS, AÇÚCARES OU EDULCORANTES.	180 Embalagens	Embalagens	8,22	1.479,70
2	MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO DE SAL E/OU AÇÚCAR” ( <b>LATA - EMB. 170G ATÉ 220G - PESO DRENADO</b> ).	396 Latas	Latas	5,32	2.106,72
3	ERVILHAS “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE ERVILHAS E ÁGUA– SEM ADIÇÃO DE SAL E /OU AÇÚCAR” ( <b>LATA -EMB. 170G ATÉ 220G - PESO DRENADO</b> ).	104 Embalagens	Latas	5,72	594,88
4	ISCAS SUÍNAS DE 1ª QUALIDADE CONGELADAS DE ( <b>EMBALAGEM 01 KG</b> )	66 Kg	Kg	22,58	1.490,28
5	PERNIL SUÍNO MOÍDO CONGELADO ( <b>KG</b> )	70 Kg	Kg	22,58	1.580,60
6	PEITO DE FRANGO CONGELADO ( <b>KG</b> )	828 Kg	Kg	15,83	13.107,24
7	<b>ALIMENTO EM PÓ COM SOJA, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE</b> (TIPO LEITE VEGETAL EM PÓ À BASE DE SOJA), DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA VEGETAL ISOLADA DE SOJA OU EXTRATO DE SOJA. E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE BAUNILHA ( <b>LATA 300G</b> ).	12 Latas	Latas	36,12	433,44

<b>8</b>	SALGADOS VARIADOS TRADICIONAIS, TAIS COMO: PASTEL FRITO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CARNE, PASTEL ASSADO DE CALABRESA, COXINHA DE FRANGO, RISÓLES DE FRANGO, CROQUETE DE CARNE DE GADO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA DE PRESUNTO, CROISSANT DE GOIABADA, CROISSANT DE CHOCOLATE, MINI PIZZA DE CALABRESA, MINI PIZZA DE FRANGO.	<b>50</b>	<b>50 CENTOS</b>	85,86	4.293,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 25.085,86</b>	

Ressaltamos que a empresa deverá se responsabilizar pela aquisição, transporte adequado, manejo e entregados produtos nas instituições de ensino correspondentes no cronograma de entregas, apresentando emissão das notas em até 24h após a entrega, para que seja realizada a devida conferência e repassada ao setor responsável para pagamento.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. A contratação do presente objeto terá vigência de 30 dias, contada a partir da data de assinatura do termo de contrato.

Ao valor da contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros eventualmente necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tornando-os de inteira responsabilidade da contratada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está devidamente fundamentada pelos resultados obtidos através do Estudo Técnico Preliminar correspondente ao objeto da referida contratação, cujo documento consta em apêndice a este Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta será a abertura de processo licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar para o ano de 2024, conforme rege as Leis do FNDE - Lei nº 11.947/2009 e a RDC nº 06/2020 e suas atualizações – e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), a fim de “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.” (BRASIL, 2006; BRASIL, 2009; BRASIL, 2020).

Além do que, o processo licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2021).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado”, assim como o “PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”, conforme citado no texto da própria Lei que regulamento o programa (Lei nº 11.947/2009 e a RDC nº 06/2020 e suas atualizações) (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020).

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Além do que, a Segurança Alimentar e Nutricional abrange: a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população, conforme o que regulamenta a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) (BRASIL, 2006).

As especificações pertinentes tanto à aquisição dos gêneros alimentícios, bem como as exigências para a entrega dos gêneros estão contidas no **APÊNDICE I (Anexo II do Edital)**.

Quanto ao período de entregas, este será dividido em 02 (dois) períodos de entregas, o primeiro compreendido entre 22 de Abril de 2024 até 31 de maio de 2024; e o segundo compreendido entre 03 de Junho de 2024 até 19 de Julho de 2024.

No **APÊNDICE II (Anexo III do Edital)**, encontra-se o cronograma de entregas contido com as datas e horário específico em que devem ser realizadas as entregas semanais dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino.

Com a finalidade de atender à legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos na rede pública de ensino do município, bem como garantir a Segurança Alimentar e Nutricional, solicitamos a abertura do referido processo licitatório.

Para o credenciamento e a participação no certame, o licitante deverá:

- a) Providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- b) As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br):
- I) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- II) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- III) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- IV) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- V) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VI) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos pelo pregoeiro e publicado em edital específico e poderão ser substituídos até a abertura da sessão pública.

A proposta terá validade não superior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as especificações do **APÊNDICE I (Anexo II do Edital)** e as solicitações do **APÊNDICE II (Anexo III do Edital)** com a indicação dos valores unitários e total, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos para o cumprimento das obrigações assumidas.

Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

#### 4.1. Com relação ao processo de entregas:

Os itens deverão ser entregues conforme especificações constantes do Cronograma de Entregas da SMEC – APÊNDICE II (Anexo III do Edital) deste Estudo:

- a) Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- b) Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.
- c) Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor.

#### 4.2. Com relação às sanções administrativas:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá observar todos os requisitos da contratação, a fim de cumprir com as exigências de entregas presentes no **APÊNDICE I (Anexo II do Edital)** do Estudo Técnico Preliminar que consta em anexo a este Termo de Referência. Assim como, devem respeitar o cronograma de entregas, **APÊNDICE II (Anexo III do Edital)** do Estudo Técnico Preliminar, cumprindo com as datas e horários especificadamente previstas no cronograma. Uma vez que não realizar as entregas nas datas e horários pré-estabelecidos pela Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura deste município resultará em sanções administrativas, conforme descrito no item 4.2 deste Termo.

Uma vez que a contratada, no ato da entrega, apresente um produto que não está em conformidade com as exigências do **APÊNDICE I (Anexo II do Edital)** do Estudo Técnico Preliminar, o mesmo será devolvido ao fornecedor, e este deverá ressarcir esta administração num prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias. Caso, durante o período de armazenamento e dentro da validade expedida na embalagem, algum produto se tornar inviável para utilização, a contratada deverá realizar a troca do produto dentro de um prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias.

Nos casos em que no ato da entrega o fornecedor deixar de entregar algum produto, seja ele não perecível ou perecível, o mesmo deverá realizar a entrega deste produto em até 24h.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelas Nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, Taís Maldaner e Larissa Mello da Silva Esteves, conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante abertura de edital de licitação no modelo de pregão eletrônico, tendo como critério de seleção o menor preço proposto por item.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor médio, baseado na pesquisa de preço atual realizada para aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, conforme tabela apresentada no item nº 3do Estudo Técnico Preliminar, de **R\$ 25.085,86** (vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando a as variações do mercado e da inflação e observando o disposto no Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021; BRASIL, 2023).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria e recursos vinculados à educação.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de set. 2006.

BRASIL. Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis Nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de jun. 2009.

BRASIL. Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de mai. 2020.

BRASIL. Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 de abr. 2021.

Minas do Leão, 27 de Março de 2024.

**TAÍS MALDANER**

**Nutricionista Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar  
CRN6439**

**ANEXO II****EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

1. **OS PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS À TARDE (DAS 14H ÀS 16H e 30 MIN.), NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EXCETO EM SEMANAS DE FERIADOS, QUANDO PODERÃO TER HORÁRIOS E/OU DIAS DA SEMANA TRANSFERIDOS – CONFORME ORIENTAÇÕES DOS CRONOGRAMAS ESPECÍFICOS OU INSTRUÇÕES DA NUTRICIONISTA.**
2. **AS FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS DEVEM TER ENTREGA ÚNICA À EMEI LEÃOZINHO SABIDO, E DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE DOZE (12) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS TAIS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**
3. **NA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS SEMANAIS, A MERENDEIRA RESPONSÁVEL DE CADA ESCOLA DEVERÁ REGISTRAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, TODOS OS PRODUTOS RECEBIDOS, BEM COMO AS EVENTUAIS FALTAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO DOCUMENTO DE RECEBIMENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE SEMANAL), NO QUAL O FORNECEDOR (OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO POR ESTE) TAMBÉM DEVERÁ ASSINAR, CERTIFICANDO AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, SERÁ O ÚNICO DOCUMENTO DE CONTROLE VÁLIDO NO CASO DE CONSTATAR-SE IRREGULARIDADES NAS ENTREGAS POR QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS.**
4. **OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS ENTREGUES NAS ESCOLAS E SMEC DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE QUATRO (04) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**
5. **OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) ESPECÍFICA PARA OS ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.**

6. **OS OVOS ENTREGUES NAS ESCOLAS DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE VINTE (20) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS OVOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**
  
7. **TODOS OS OVOS ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DEVEM ESTAR, SEM EXCEÇÃO, EM EMBALAGENS (CAIXAS OU BANDEJAS) DE PLÁSTICO, ISOPOR OU PAPAELÃO COM CAPACIDADE DE 12 UNIDADES (PRÓPRIAS PARA OVOS), QUE POSSAM SER MANTIDAS FECHADAS PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO. DEVEM CONSTAR IMPRESSOS NA EMBALAGEM: A VALIDADE, O REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA INSPEÇÃO ESTADUAL.**
  
8. **OS OVOS SERÃO REVISADOS NO MOMENTO DO RECEBIMENTO. NO CASO DE HAVER OVOS QUEBRADOS OU TRINCADOS, ESTES DEVERÃO SER REPOSTOS IMEDIATAMENTE, OU NA ENTREGA SEGUINTE, CONFORME A NECESSIDADE DAS ESCOLAS.**
  
9. **AS VERDURAS E LEGUMES NÃO DEVERÃO ESTAR VERDES OU MUITO MADURAS.**
  
10. **NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS OU FRUTAS CORTADAS OU FRACIONADAS, APENAS ALIMENTOS ÍNTEGROS.**
  
11. **AS VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO CONTER A ETIQUETA DE PESAGEM, IMPRESSA DA BALANÇA, FIXADA EM SEU EXTERIOR. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS E FRUTAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU PAPELÃO, BEM COMO EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU COLORIDAS.**
  
12. **NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS OU FRUTAS CORTADAS OU FRACIONADAS, APENAS ALIMENTOS ÍNTEGROS.**
  
13. **TODAS AS CARNES DEVERÃO SER ENTREGUES CONGELADAS E NÃO DEVERÃO TER ACÚMULO DE ÁGUA E/OU OUTROS LÍQUIDOS NA EMBALAGEM. NÃO SERÃO ACEITAS QUAISQUER TIPOS DE CARNES EMBALADAS EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU DE DEMAIS CORES. TAMBÉM NÃO SERÃO ACEITAS CARNES JÁ TEMPERADAS.**

14. **TODAS AS CARNES DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM VEÍCULO CLIMATIZADO OU CAIXAS TÉRMICAS PARA CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA DOS ALIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE ENTREGA.**
  
15. A **CARNE MOÍDA BOVINA (DE GADO) DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA, EM EMBALAGENS DE 01 KG.**
  
16. **AS CARNES MOÍDAS BOVINAS (DE GADO) DE 1ª DEVERÃO CONTER, NO MÁXIMO, 10% DE GORDURA. NÃO SERÃO ACEITAS CARNES COM MAIOR PERCENTUAL DE GORDURA.**
  
17. OS PRODUTOS PERECÍVEIS E SEMI-PERECÍVEIS (COMO PEITO DE FRANGO, CARNES MOÍDAS, MANTEIGA E LEITE UHT) DEVEM TER **VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**
  
18. PRODUTOS **NÃO-PERECÍVEIS** QUE ESTIVEREM **DENTRO DA VALIDADE E APRESENTAREM QUALQUER SINAL DE PERECIMENTO (COMO ESFARELAMENTO ANORMAL OU SUJIDADES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO DESTES) DEVERÃO SER TROCADOS PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS E SMEC. AS TROCAS DEVEM OCORRER, INCLUSIVE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ENTREGAS PREVISTO PARA OS FORNECEDORES ÀS ESCOLAS.**
  
19. LEITE EM PÓ INTEGRAL É O PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS. SÃO ACEITOS COMO ADITIVOS UNICAMENTE: A LECITINA, UTILIZADA COMO EMULSIONANTE PARA A ELABORAÇÃO DE LEITES INSTANTÂNEOS, E OS ANTIUMECTANTES SILICATOS DE ALUMÍNIO, CÁLCIO, FOSFATO TRICÁLCICO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, CARBONATO DE CÁLCIO E CARBONATO DE MAGNÉSIO. **O “COMPOSTO LÁCTEO”, EMBORA ELABORADO A PARTIR DE SUBSTÂNCIAS LÁCTEAS, DIFERE DO LEITE EM PÓ EM SUA COMPOSIÇÃO, POIS PERMITE A ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES, COMO ÓLEOS VEGETAIS E AÇÚCAR. NÃO SERÁ ACEITO, PORTANTO, A ENTREGA DE “COMPOSTO LÁCTEO”.**



20. OS PÃES DE FORMAFATIADOS DEVERÃO TER VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NAS ESCOLAS. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NORMA RESULTARÁ NA TROCA DO PRODUTO.
21. OS PÃES DE FORMA FATIADOS, QUE APRESENTEM QUAISQUER SUJIDADES, MOFOS OU BOLORES E ESTIVEREM AINDA DENTRO DA DATA DE VALIDADE DEVERÃO SER TROCADOS IMEDIATAMENTE PELO FORNECEDOR E REPOSTOS ÀS ESCOLAS.
22. PÃES DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE PADARIA, DEVERÃO CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES BÁSICAS DE ROTULAGEM: INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALOR NUTRICIONAL, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE.
23. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES MASSINHA COM QUALQUER TIPO DE SUJIDADES, MOFOS OU BOLORES, OU PÃES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE MACIOS – CONFORME CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PÃO MASSINHA.
24. NO CASO DE FALTA DE ALGUM PRODUTO (PERECÍVEL OU NÃO-PERECÍVEL) POR PARTE DO FORNECEDOR PARA A ENTREGA SEMANAL ÀS ESCOLAS, ESTE DEVE COMUNICAR ÀS NUTRICIONISTAS SOBRE A FALTA DOS PRODUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 DIA, PARA PROVIDENCIAR UMA PROVÁVEL SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS ÀS ESCOLAS E NÃO PREJUDICAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS.
25. AS CAIXAS DE TRANSPORTE DO FORNECEDOR, QUE CONTENHAM OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ÀS ESCOLAS, DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE – DE MODO A EVITAR CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. A ENTREGA NÃO SERÁ ACEITA EM CASO DE CONSTATADA SUJIDADES E/OU FALTA DE HIGIENE DAS CAIXAS EM CONTATO COM OS ALIMENTOS.
26. OS SALGADOS SOLICITADOS PARA OS EVENTOS DA SMEC DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS DE PAPEL COM TAMPA (PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS/SALGADOS).
27. OS SALGADOS SOLICITADOS PARA OS EVENTOS DA SMEC, QUE NECESSITEM SER ASSADOS OU FRITOS DEVERÃO SER PREPARADOS NA MESMA DATA DA ENTREGA E

**DEVERÃO SER ENTREGUES AINDA QUENTES (NO MÁXIMO 01 HORA APÓS ASSAR/FRITAR).**

28. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PREPARO DOS SALGADOS DEVE **ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE O PREPARO ATÉ A ENTREGA DOS ALIMENTOS.**
29. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, **TERÃO RIGOROSA INSPEÇÃO PELA NUTRICIONISTA, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA E INTEGRANTES DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ENTREGA, ACARRETEARÁ ATROCA IMEDIATA DO PRODUTO, OU MESMO O NÃO RECEBIMENTO DESTES.**

Minas do Leão, 26 Março de 2024.

**TAÍS MALDANER**  
Nutricionista  
CRN6439



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO III – 2ª LICITAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2024.**  
**COM INÍCIO EM 22/04/2024 E TÉRMINO EM 19/07/2024 (13 semanas)**

**1º Período de entregas: 22/04/2024 até 31/05/2024 (para 06 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Escola Municipal de Educação Infantil	Total em 01 semana	Total em 06 semanas/ 06 entregas
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ para diluição em água (Garrafa 500 ml). NÃO DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES: suco de maçã ou de outras frutas, corantes artificiais, açúcares ou edulcorantes.	07 emb.	08 emb.	15 emb.	-	<b>30 embalagens</b>	<b>180 Embalagens</b>
MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO DE SAL E/OU AÇÚCAR” (Lata - Emb. 170g até 220g - Peso Drenado).	03 latas	04 latas	-	09 latas	<b>16 Latas</b>	<b>96 Latas</b>
ERVILHAS “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE ERVILHAS E ÁGUA– SEM ADIÇÃO DE SAL E /OU AÇÚCAR” (Lata -Emb. 170g até 220g - Peso Drenado).	03 latas	04 latas	01 lata	-	<b>08 latas</b>	<b>48 Latas</b>
ISCAS SUÍNAS DE 1ª QUALIDADE CONGELADAS DE (Emb. 01 kg)	02 kg	04 kg	05 kg	-	<b>11 kg</b>	<b>66 Kg</b>
PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	05 kg	06 kg	10 kg	22 kg	<b>43 kg</b>	<b>258 Kg</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª LICITAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2024.**  
**COM INÍCIO EM 22/04/2024 E TÉRMINO EM 19/07/2024 (13 semanas)**

**1º Período de entregas: 22/04/2024 até 31/05/2024 (para 06 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E.M.E.I. Leãozinho Sabido	Total em 06 semanas/ <b>01 entrega</b> (22/04/2024)
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	
<b>ALIMENTO EM PÓ COM SOJA, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE (TIPO LEITE VEGETAL EM PÓ À BASE DE SOJA), DEVE CONTER NA COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA VEGETAL ISOLADA DE SOJA OU EXTRATO DE SOJA. E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE BAUNILHA (LATA 300G).</b>	-	-	-	12 Latas	<b>12 Latas</b>

**Entrega Única – **Fórmula Láctea** - 22/04/2024 – Segunda-feira**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Cronograma Geral de Entregas de Gêneros Alimentícios à Merenda Escolar –  
06 entregas:**

<b>SEGUNDAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.</b>
<b>1ª entrega: 22/04/2024*</b>
2ª entrega: 29/04/2024
3ª entrega: 06/05/2024
4ª entrega: 13/05/2024
5ª entrega: 20/05/2024
6ª entrega: <b>27/05/2024</b>

**Observações:**

- **AS ENTREGAS DE HORTALIÇAS E FRUTAS DEVERÃO OCORRER DAS 14H ÀS 16H E 30 MIN., IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima (exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias da nutricionista), conforme cronograma de horários abaixo :**

**14h até 15h:** Escola Municipal de Educação Infantil.

**15h até 15:30h** Escola São Miguel

**15:30h até 16h:** Escola Francisco Antônio Luiz.

**16h até 16:30h** (no máximo): Escola Ricardo Porto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª LICITAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2024.**  
**COM INÍCIO EM 22/04/2024 E TÉRMINO EM 19/07/2024 (13 semanas)**

**1º Período de entregas: 22/04/2024 até 31/05/2024 (para 06 semanas)**

**ALIMENTOS PARA CARDÁPIO FESTIVO – ANIVERSÁRIO ESCOLAS:**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Total em 01 Semana <b>01 entrega POR ESCOLA</b>
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	
MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO DE SAL E/OU AÇÚCAR” (Lata - Emb. 170g até 220g - <b>Peso Drenado).</b>	08 emb.	13 emb.	20 emb.	<b>41 Embalagens</b>
PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	11 kg	18 kg	30 kg	<b>59 kg</b>

\***Observação:** As entregas do cardápio festivo de aniversário para as escolas serão solicitadas em datas diferentes, separadamente para cada escola, até o final do período da atual licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2ª LICITAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2024.**  
**COM INÍCIO EM 22/04/2024 E TÉRMINO EM 19/07/2024 (13 semanas)**

**ALIMENTOS PARA EVENTOS - SMEC :**

<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)</b>	<b>Total em 13 Semanas</b>
<b>ALIMENTO</b>	
Salgados variados tradicionais, tais como: pastel frito de carne, pastel assado de carne, pastel assado de calabresa, coxinha de frango, risóles de frango, croquete de carne de gado, bolinha de queijo, bolinha de presunto, croissant de goiabada, croissant de chocolate, mini pizza de calabresa, mini pizza de frango.	<b>50 centos</b>

**Observações:**

- As entregas de alimentos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) deverão ocorrer em datas e locais a serem solicitadas ao fornecedor, até o final do período da atual licitação, conforme necessidade da SMEC.
- Todos os alimentos solicitados deverão seguir as mesmas exigências de entregas dos alimentos para alimentação escolar, bem como as especificações para salgados, na página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª LICITAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ ANO 2024.**  
**COM INÍCIO EM 22/04/2024 E TÉRMINO EM 19/07/2024 (13 semanas)**

**2º Período de Entregas: de 03/06/2024 a 19/07/2024 (para 07 semanas)**

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	Escola Municipal de Educação Infantil	Total em 01 semana	Total em 07 semanas/ 07 entregas
<b>ALIMENTO</b>	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
ERVILHAS “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE ERVILHAS E ÁGUA– SEM ADIÇÃO E SAL E /OU AÇÚCAR” (Lata ou Sachet–Emb. <b>170g até 220g – Peso Drenado).</b>	02 emb.	02 emb.	04 emb.	-	<b>08 embalagens</b>	<b>56 Embalagens</b>
MILHO VERDE “AO VAPOR” OU “AO NATURAL” – CONTENDO SOMENTE MILHO E ÁGUA – SEM ADIÇÃO E SAL E/OU AÇÚCAR” (Lata 170g até <b>220g – Peso Drenado).</b>	07 latas	07 latas	14 Latas	09 Latas	<b>37 Latas</b>	<b>259 Latas</b>
PEITO DE FRANGO CONGELADO (KG)	12 kg	13 kg	26 kg	22 kg	<b>73 kg</b>	<b>511 kg</b>
PERNIL SUÍNO MOÍDO CONGELADO (KG)	02 kg	03 kg	05 kg	-	<b>10 kg</b>	<b>70 kg</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2º Período de Entregas: de 03/06/2024 a 19/07/2024 (para 07 semanas)**

**Cronograma de Entregas Semanais da Alimentação Escolar – GÊNREOS NÃO PERECÍVEIS, SEMI-PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – 07 entregas:**

<b>SEGUNDAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.</b>
<b>1ª entrega: 03/06/2024</b>
2ª entrega: 10/06/2024
3ª entrega: 17/06/2024
4ª entrega: 24/06/2024
5ª entrega: 01/07/2024
6ª entrega: 08/07/2024
<b>7ª entrega: 15/07/2024</b>

**Observações:**

- **AS ENTREGAS SEMANAIS DEVERÃO OCORRER DAS 14H ÀS 16H, IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima (exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias das nutricionistas), conforme cronograma de horários abaixo:**

**14h até 15h:** Escola Municipal de Educação Infantil.

**15h até 15:30h:** Escola São Miguel

**15:30h até 16h:** Escola Francisco Antônio Luiz.

**16h até 16:30h (no máximo):** Escola Ricardo Porto.

- **PRIMEIRA ENTREGA DO 2º PERÍODO: 03/06/2024.**
- **ÚLTIMA ENTREGA DO 2º PERÍODO: 15/07/2024 - ENCERRANDO A 2ª LICITAÇÃO DO ANO DE 2024.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Minuta de Contrato Administrativo n.º XXX/2024

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 86, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF n.º 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 029/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas da Alimentação Escolar, fornecida nas Escolas Municipais de Minas do Leão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no cronograma de entregas contido com as datas e horário específico em que devem ser realizadas as entregas semanais dos gêneros alimentícios nas instituições de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3.2.** A contratada deverá observar todos os requisitos da contratação, a fim de cumprir com as exigências de entregas presentes no anexo I deste Edital. Assim como, devem respeitar o cronograma de entregas, Anexo II, cumprindo com as datas e horários especificadamente previstas no cronograma. Uma vez que não realizar as entregas nas datas e horários pré-estabelecidos pela Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura deste município resultará em sanções administrativas.

**3.3.** As entregas serão divididas em 02 (dois) períodos, o primeiro compreendido entre 22 de abril de 2024 até 31 de maio de 2024, e o segundo compreendido entre 03 de junho de 2024 até 19 de julho de 2024.

**3.4.** Uma vez que a contratada, no ato da entrega, apresente um produto que não está em conformidade com as exigências do anexo I do termo de referência, o mesmo será devolvido ao fornecedor, e este deverá ressarcir esta administração num prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias. Caso, durante o período de armazenamento e dentro da validade expedida na embalagem, algum produto se tornar inviável para utilização, a contratada deverá realizar a troca do produto dentro de um prazo máximo de até 07 dias, em se tratando de produto não perecível, quanto ao produto perecível, o prazo máximo será de 02 dias. Nos casos em que no ato da entrega o fornecedor deixar de entregar algum produto, seja ele não perecível ou perecível, o mesmo deverá realizar a entrega deste produto em até 24h.

**3.5.** O fornecimento deverá ser realizado com observância do Anexo II, do processo nº 029/2024.

**3.7.** O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**3.8.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos produtos pelo setor competente. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento dos itens do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os gêneros alimentícios serão pagos após conferência da entrega semanal, conforme as descrições e quantidades previstas no item 1 do Termo de Referência, bem como da declaração do fiscal do contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal e conferência do material, com atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA/IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização tendo como indexador o IPCA/IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

0601.12.361.0024.2.027.000 – Programa de Merenda Escolar com Recurso Municipal.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (686)

Recurso 1500

Desdobramento 001

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11. São obrigações do CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**11.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**12.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 038/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Minas do Leão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Taís Maldaner fiscal(is) ou por Larissa Mello da Silva Esteves sua(s) respectiva(s) substituta(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 dias úteis do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.